



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2013.

“Dispõe sobre o Plano de Custeio Anual do Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema - IPREV e dá outras providências correlatas.”

O Prefeito Municipal de Guiricema do Estado de Minas Gerais, no uso das suas atribuições, faz saber que a Câmara Municipal, nos termos da Lei Orgânica Municipal, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1 A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados ativos será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição.

Art. 2 A alíquota de contribuição previdenciária do município e de suas autarquias e fundações serão de 14,50% (quatorze inteiros e cinquenta centésimos por cento) ao mês, incidentes sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos.

Art. 3 A alíquota de contribuição suplementar previdenciária do município e de suas autarquias e fundações, para amortização e equacionamento do déficit atuarial, indicado no Parecer Atuarial serão, de 18,00% (dezoito por cento) em 2013 e 2014, de 20,00% (vinte por cento) em 2015 e 2016, de 24,00% (vinte e quatro por cento) de 2017 a 2020, de 36,00% (trinta e seis por cento) de 2021 a 2026, e de 38,00% (trinta e oito por cento) ao mês, durante 16 (dezesesseis) anos, a partir de janeiro de 2027 até 2043, aplicada sobre as remunerações dos servidores ativos, sob a responsabilidade do Ente Público.

Art. 4 A alíquota de contribuição previdenciária dos segurados aposentados e dos pensionistas será de 11,00% (onze por cento) ao mês, incidentes sobre a parcela dos benefícios que **supere o valor do teto do Regime Geral de Previdência Social - RGPS.**

Art. 5 Passam a ser de responsabilidade do Município (Executivo Municipal) o custeio de aposentarias e pensões anteriores a EC41/2003; sendo também de responsabilidade do Município todos os benefícios previdenciários (auxílio doença, auxílio maternidade, auxílio reclusão e abono família) independente da época da concessão, tanto quanto as pensões provenientes de aposentarias concedidas anteriores a EC41/2003.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUERICEMA

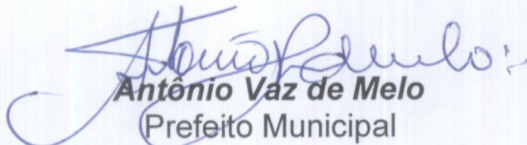
CEP 36.525 - 000 - ESTADO DE MINAS GERAIS

Art. 6. O repasse financeiro para cobrir as despesas do artigo 5º (quinto) será depositado em conta bancaria especifica a ser informada pelo *Instituto de Previdência dos Servidores Municipais de Guiricema – IPREV*.

Art. 7 Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir do primeiro dia do mês seguinte aos noventa dias posteriores à sua publicação.

Art. 8 Revogam-se as disposições em contrário em especial a Lei Municipal nº 577/2010, de 17 de maio de 2010.

Guiricema-MG, 03 de junho de 2013.


Antônio Vaz de Melo
Prefeito Municipal

Publicado em <u>03 / 06 / 13</u>
por <u>30</u> dias no mural da Prefeitura Municipal de Guiricema conforme estabelecido em Lei Municipal de 235/97 de 23/10/1997
<u>Araceliamento</u> <u>566</u>
Funcionário(a) Responsável - Matrícula